

---

**EXTRATO DA ATA DA 305ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2024.**

1 Horário: 14:00h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom,  
2 cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em  
3 Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador  
4 CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES  
5 021302/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador  
6 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES  
7 015212/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O e a Contadora PAULA  
8 ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, contando ainda com a presença do  
9 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O,  
10 que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador MAURILIO CORREIA  
11 SANTANA CRCES 009013/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O,  
12 Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES ES-018389/O e a Contadora TAMARA  
13 SILVA DAIELLO CRCES 017002/O. **I- ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram julgados os  
14 seguintes processos: **De relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.** Número do  
15 processo: U-2024/000087 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter  
16 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
17 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação  
18 CRCES nº2024/000030. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea  
19 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC  
20 (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**  
21 **de MULTA pecuniária em 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e**  
22 **sessenta e três reais), em razão do autuado responder pela parte técnica e manter**  
23 **Organização Contábil sob forma não autorizada, tendo como base legal prevista no**  
24 **artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo**  
25 **57 da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1709/2023. E como penalidade ética,**  
26 **voto por Advertência Reservada, base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**  
27 **(NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**  
28 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro**  
29 **CARLOS DARLAN PATIL.** Número do processo: U-2024/000095 **Fato único:** Responder  
30 pela organização contábil em condições irregulares perante CRCES, sem averbação da  
31 alteração contratual (Alteração de Sócios) no CRCES, o que identificamos por meio do não  
32 atendimento à Notificação CRCES nº2024/000075 e em consulta ao Quadro de Sócios e  
33 Administradores – QSA – Site da Receita Federal do Brasil. **Enquadramento:** Profissional  
34 da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC  
35 (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:**  
36 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA mínima**

37 **equivalente a uma anuidade, no valor total de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três**  
38 **reais), com base legal prevista na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e**  
39 **57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. E penalidade ética de ADVERTÊNCIA**  
40 **RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**  
41 **artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "d", do**  
42 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000096**  
43 **Fato único: Responder pela organização contábil em condições irregulares perante**  
44 **CRCES, sem averbação da alteração contratual (Alteração de Sócios) no CRCES, o que**  
45 **identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000075 e em**  
46 **consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA – Site da Receita Federal do Brasil.**  
47 **Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,**  
48 **com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC**  
49 **n.º 1.708/2023. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar****  
50 **penalidade disciplinar de MULTA mínima equivalente a uma anuidade valor total de R\$**  
51 **563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista na Alínea "b" do**  
52 **Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.**  
53 **1.709/2023; e penalidade ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista**  
54 **no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da**  
55 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "d", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**  
56 **unanimidade. De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do processo:**  
57 **U-2024/000075 Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil**  
58 **sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que**  
59 **identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000015.**  
60 **Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL**  
61 **9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Decisão:**  
62 ****Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art.****  
63 ****44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo:**  
64 **U-2024/000089 Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil**  
65 **sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que**  
66 **identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000043.**  
67 **Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL**  
68 **9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Decisão:**  
69 ****Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art.****  
70 ****44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo:**  
71 **U-2024/000090 Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil**  
72 **sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que**  
73 **identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000043.**  
74 **Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL**  
75 **9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Decisão:**  
76 ****Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art.****  
77 ****44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo:**

78 U-2024/000092 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil  
79 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que  
80 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000035.  
81 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
82 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**  
83 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art.**  
84 **44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. De relato do  
85 Conselheiro. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** **Número do processo:** U-  
86 2024/000015. **Fato único:** Demonstrar falta de Zelo e imperícia no desempenho das suas  
87 funções profissionais na Empresa, na prestação de serviço com a empresa cujo objetivo  
88 foi a prestação de serviços de Análises de Recuperação Tributária junto à Receita Federal,  
89 exclusivamente para recuperação de impostos de produtos bitributados. Ocorre que  
90 houve erros nessa restituição prejudicando a empresa na emissão de declarações junto  
91 ao Órgão da Receita Federal. Comprovados por meio do envio do Processo de restituição  
92 da Receita Federal, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste  
93 Regional sob. nº2024/000001. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º  
94 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do**  
95 **Conselheiro Relator no sentido de solicitar o retorno dos autos à fiscalização para que o**  
96 **processo seja baixado em diligência e as partes, tanto DENUNCIANTE quanto**  
97 **DENUNCIADA, sejam intimadas a juntar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os**  
98 **seguintes documentos: a) Cópia integral dos processos administrativos das restituições**  
99 **restituição:- 01/2020 - nº da declaração 10321159202103002 - valor restituído R\$ 18,51-**  
100 **03/2021 - nº da declaração 10321159202103002 - valor restituído R\$ 22.099,30-**  
101 **04/2021 - nº da declaração 10321159202104002 - valor restituído R\$ 15.587,32-**  
102 **05/2021 - nº da declaração 10221159202105002 - valor restituído R\$ 20.918,46; b)**  
103 **Cópia legível das conversas via aplicativo WhatsApp que ocorreu entre as partes; c)**  
104 **Cópia da Intimação e/ou Comunicado da Receita Federal onde foram informadas as**  
105 **regras e condições para a efetiva devolução dos valores restituídos indevidamente; d)**  
106 **Demais documentos que contribuam de maneira mais efetiva para entendimento e**  
107 **desfecho do caso.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2024/000072 -  
108 **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 01 (Uma) empresa; referente ao ano base  
109 análise 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras  
110 de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL: O Livro Diário (não  
111 está registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não  
112 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26 e -  
113 Ausência Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12  
114 item 28 c. (Demonstração de Resultado do Período). ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: -  
115 O Livro Diário (não está registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou  
116 enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da  
117 NBC TG 26 e - Ausência Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal:  
118 Resolução 1.418/12 item 28 c. (Demonstração de Resultado do Período). BALANÇO

119 PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa  
120 (disponível, caixa, bancos, etc). DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO: - Estruturação indevida  
121 e incompleta da Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26.  
122 Utilização de outra nomenclatura - Balanço de Resultado Econômico e - Destaque dos  
123 termos (receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado antes  
124 das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre o lucro, resultado  
125 líquido das operações continuadas, resultado líquido do período). A Estrutura da  
126 Demonstração de exercício não está de acordo com a Norma Contábil. DEMONSTRAÇÃO  
127 DO RESULTADO ABRANGENTE: - Ausência da apresentação da Demonstração.  
128 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO: - O valor do resultado líquido do  
129 exercício apresentado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do  
130 valor apresentado na Demonstração de Resultado no exercício analisado.  
131 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - O valor da conta de resultado evidenciado na  
132 Demonstração de Fluxo de Caixa (método indireto) diverge do valor do resultado apurado  
133 na Demonstração de Resultado; - Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas  
134 de ativo com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e  
135 o Balanço Patrimonial. Possui contas que não constam no Balanço Patrimonial,  
136 prejudicando assim, a análise mais precisa desse indicador; - Variação comparativa  
137 (positiva ou negativa) das contas de passivo com saldo divergente entre Demonstração do  
138 Fluxo de Caixa (método indireto) e o Balanço Patrimonial. Possui contas que não constam  
139 no Balanço Patrimonial, prejudicando assim, a análise mais precisa desse indicador; -  
140 Existem valores de variação comparativa (positiva ou negativa) de contas patrimoniais  
141 relevantes citadas na Demonstração de Fluxo de Caixa (método indireto) e elas não  
142 constam no Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo). Recebimentos de Clientes,  
143 Fornecedores, Imobilizado, as contas citadas na Demonstração de Fluxo de Caixa não  
144 conferem com as informadas no Balanço Patrimonial e - O saldo final das contas que  
145 compõem "Caixa e Equivalentes de Caixa" apresentado na Demonstração de Fluxo de  
146 Caixa diverge dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial no exercício analisado.  
147 NOTAS EXPLICATIVAS: Ausência da apresentação da Demonstração - Nota explicativa, o  
148 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7290 - Projeto:  
149 Profissional Liberal. **Enquadramento:** Organizações Contábeis. - Itens 4 alínea "a", 5 alínea  
150 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
151 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
152 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência  
153 do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário da  
154 empresa, relativo ao exercício 2022, o que identificamos por meio da Fiscalização  
155 Eletrônica CRCES nº7290 – Projeto: Profissional Liberal – Organizações Contábeis.  
156 **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG  
157 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**  
158 **disciplinar de MULTA, para o fato 1, em grau máximo, considerando a reincidência em**  
159 **até 2 (dois) anos, correspondente a 05 (cinco) anuidades, totalizando a importância de**

160 R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), tendo como Base Legal a Alínea "c" do  
161 art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56 I "a" e art. 57 §1º  
162 Inciso I, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, que dispõe sobre os valores das  
163 multas aplicadas pelo CRC/ES no exercício 2024; MULTA, para o fato 02, em grau  
164 máximo, correspondente a 05 (cinco) anuidades, totalizando a importância de R\$  
165 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), tendo como Base Legal a Alínea "c" do art.  
166 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56 inciso I alínea "a" e art.  
167 57 § 1º inciso I, da Res. CFC 1.603/20, c/c a Res. 1.709/2023 que dispõe sobre os valores  
168 das multas aplicadas pelo CRC/ES no exercício 2024. As multas sobre os fatos 1 e 2  
169 totalizaram a importância de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).E  
170 penalidade ética unificada para os fatos "01" e "02", de CENSURA RESERVADA, com  
171 base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II,  
172 alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.  
173 Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA.  
174 Número do processo: U-2024/000064 Fato único: Facilitar o exercício profissional ao não  
175 habilitado - ADRIANO BADARO DE MELO – CPF: 111.777.007-94 (Por gerar Procuração  
176 com dados incorretos ao identificar o Srºxxxxx, como Contador, uma vez que não possui  
177 registro junto ao CRCES), em seu escritório de contabilidade situado na Rua xxxxxxxxxx, o  
178 que identificamos por meio da Representação 2024/000026, referente ao Inquérito  
179 Policial nº2022.0083.372, protocolada neste Regional em 19/01/2024. Enquadramento:  
180 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC  
181 (NBC PG 01). Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade  
182 de MULTA em grau máximo, correspondente a 05 (cinco) anuidades, no valor de R\$  
183 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), por facilitar o exercício profissional ao não  
184 habilitado - Sr. ADRIANO BADARO DE MELO - CPF: 111.777.007-94, onde, por meio do  
185 Inquérito Policial nº 2022.0083.372, se verificou tratar-se de um funcionário do seu  
186 escritório contábil e que se identifica por meio de procurações, como CONTADOR, sem  
187 possuir formação contábil. com base legal prevista no art. 27, alínea "b", do Decreto-lei  
188 9.295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a" e 57, da Res. CFC 1.603/20 e Res. 1.709/23. E  
189 penalidade ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20,  
190 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC  
191 1.603/20 e art. 27, alínea "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por Unanimidade.  
192 Número do Processo: U-2024/000085 Fato único: Responder pela parte técnica e manter  
193 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
194 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação  
195 CRCES nº2024/000052. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
196 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
197 Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA em  
198 grau máximo, considerando a reincidência do autuado em até 2 (dois) anos,  
199 correspondente a 10 (dez) anuidades, no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e  
200 trinta reais), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sem o

201 devido registro no CRCES. Com base legal prevista no art. 27, alínea "b", do Decreto-lei  
202 9.295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a" e 57, da Res. CFC 1.603/20 e Resolução CFC  
203 1.636/21. E penalidade ética de CENSURA RESERVADA, com base legal prevista no item  
204 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC  
205 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De  
206 relato do Conselheiro Relator JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR. Número do  
207 processo: U-2024/000099 **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da xxxx,  
208 referentes ao exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as  
209 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (I-ESTRUTURA CONCEITUAL  
210 BÁSICA:- Não há divulgação do exercício de comparabilidade na (BP e DRE);- Ausência  
211 e/ou indicação incorreta da categoria profissional e/ou nº do registro. II- BALANÇO  
212 PATRIMONIAL:- Não há divulgação do exercício de comparabilidade. III- DEMONSTRAÇÃO  
213 DOS FLUXOS DE CAIXA:- Não foi apresentado. IV- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO- Não  
214 há divulgação do exercício de comparabilidade;- Estruturação indevida e incompleta da  
215 Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26;- Ausência do destaque  
216 dos termos (receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado  
217 antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre o lucro,  
218 resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período) e- Uso  
219 indevido da nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já extinta das normas,  
220 em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. (Outras Receitas e Outras  
221 Despesas).V-DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Não foi  
222 apresentado.VI- NOTAS EXPLICATIVAS:- Ausência da referência cruzada de cada item  
223 relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas  
224 Explicativas e - Ausência de informação sobre julgamentos da administração quanto a  
225 continuidade dos negócios e- Ausência de menção sobre a composição do capital social.),  
226 o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do  
227 Agendamento 7371. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)  
228 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC  
229 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da  
230 NBCTG 1000. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade  
231 de MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e  
232 sessenta e três reais), base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art.  
233 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art.  
234 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, em razão da apresentação  
235 demonstrações contábeis em discordância com a norma vigente, da empresa  
236 xxxxxxxxxxxxxx, referentes ao exercício de 2022. E, penalidade ética de ADVERTÊNCIA  
237 RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c  
238 artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do  
239 Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro KLAUS  
240 XAVIER DE OLIVEIRA. Número do processo: U-2024/000046 **Fato único:** Responder pela  
241 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem

242 o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento  
243 à Notificação CRCES nº2024/000025. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art.  
244 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea  
245 "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência**  
246 **justificada.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2024/000062 Fato**  
247 **único:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa xxxxxxxx, referentes ao exercício  
248 de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de  
249 Contabilidade conforme estabelecido (1-Ausência da divulgação do exercício de  
250 comparabilidade período de 2022 na DRE-Demonstração de Resultado do Exercício da  
251 empresa xxxxxxxxxx. Livro Diário nº 24. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c.2-  
252 Estruturação devida da Demonstração de Resultado, conforme Anexo 3 da Res. CFC  
253 1.418/12 – (VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS, Vendas de Produtos,  
254 Mercadorias e Serviços, (-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções, = RECEITA;  
255 (-) CUSTO DAS VENDAS; (-) CUSTO DAS VENDAS, Custo dos Produtos, Mercadorias e  
256 Serviços; = LUCRO BRUTO; (-) DESPESAS OPERACIONAIS; Despesas Administrativas,  
257 Despesas com Vendas, Outras Despesas Gerais; = RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO  
258 RESULTADO FINANCEIRO; (+/-) RESULTADO FINANCEIRO, Receitas Financeiras, (-)  
259 Despesas Financeiras; (+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS; = RESULTADO  
260 ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO, (-) Despesa com Contribuição  
261 Social ,(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica = RESULTADO LÍQUIDO DO  
262 PERÍODO). Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 35 e Anexo 3.3- Ausência de Informações  
263 sobre Provisões, Ativos e Passivos Contingentes. Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 39.),  
264 o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do  
265 agendamento 7397. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)  
266 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC  
267 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da  
268 NBCTG 1000. **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.**  
269 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2024/000070 - Fato 01:** Elaborar  
270 demonstrações contábeis de 02 (duas) empresa; 01-xxxxxxx referente ao ano base  
271 análise 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras  
272 de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência  
273 Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c.  
274 (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Período); BALANÇO PATRIMONIAL:  
275 - Ausência da Destaque do termo (Passivo Não Circulante). Base Legal: Res. CFC 1.418/12  
276 item 29. Há destaque dessa informação na Nota Explicativa, porém não há destaque da  
277 Conta no Balanço Patrimonial. NOTAS EXPLICATIVAS: - Há destaque Conta Imobilizado  
278 quando na Nota Explicativa e não há indicação da Conta Balanço Patrimonial). 02-  
279 xxxxxxxxxx; (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência Divulgação do exercício de  
280 comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c. (Balanço Patrimonial e  
281 Demonstração de Resultado do Período) - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO  
282 PERÍODO: - Há destaque Custo de Vendas - Apresenta o Custo das Mercadorias ou

283 Produtos Vendidos, sem a correspondente receita, em desacordo com o item 13.6 da NBC  
284 TG 1002, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7347 - Projeto:  
285 Profissional Liberal - Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea  
286 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
287 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
288 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e  
289 transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 01(uma) empresa, o que identificamos  
290 por meio da Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº7347 – Projeto Organização  
291 Contábeis – Profissional Liberal. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
292 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13  
293 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência**  
294 **justificada.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA ANTONELA**  
295 **VIEIRA PINTO.** **Número do processo:** U-2023/000353 **Fato único:** Elaborar demonstrações  
296 contábeis da empresa xxxxxxxxxx, referente ao exercício de 2021, de sua  
297 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade  
298 conforme estabelecido (Livro Diário nº 14 Nº SPED CONTÁBIL- 1. ESTRUTURA  
299 CONCEITUAL BÁSICA - Ausência das seguintes Demonstrações Contábeis do período de  
300 2021: (Ausência Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10  
301 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. e – Ausência Demonstração das Mutações do  
302 Patrimônio Líquido – DMPL. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17), o que identificamos  
303 por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº6748 – Projeto de Empresas.  
304 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59  
305 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens  
306 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
307 **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de CONCEDER PRAZO de 15**  
308 **(quinze) dias para que a profissional ajuste a Nota Explicativa, contendo declaração**  
309 **explícita e não reservada de conformidade com a Resolução CFC nº 1418/2012, bem**  
310 **como a exclusão da Demonstração de Fluxo de Caixa e Demonstração das Mutações do**  
311 **Patrimônio Líquido na respectiva Nota Explicativa.** Aprovado por unanimidade. **Número**  
312 **do processo:** U-2024/000065 **Fato 01:** Reter abusivamente livros e documentos  
313 (SOLICITAÇÃO DEPTO SOCIETÁRIO: Contratos e alterações, Certidão Simplificada \*Apenas  
314 matriz, Contrato de aluguel; ALVARÁS E DISPENSAS: Alvará de Localização e  
315 Funcionamento ou Dispensa, Alvará Ambiental ou Dispensa, Alvará Sanitário ou Dispensa,  
316 Alvará de Publicidade ou Dispensa, Licença de acessibilidade ou HABITE-SE (posterior a  
317 2016) e Alvará Corpo de bombeiros ou Dispensa; LOGIN E SENHAS: Senha de acesso à  
318 emissão de NF de serviço, Senha de acesso municipal- alvará web, Senha de acesso  
319 Estadual-AGV, e Senha de acesso ao Corpo de Bombeiros; PORTARIAS, RESOLUÇÕES,  
320 TERMOS DOS INCENTIVOS FISCAIS/FINANCEIROS: Compete, Invest, Fundap, REOA e  
321 Outros: quais?; SOLICITAÇÃO DEPTO PESSOAL: Ficha de Registro atualizada de todos os  
322 funcionários ativos, Informações de funcionários afastados (auxílio doença e acidente),  
323 Folha de Pagamento dos Funcionários (relatório analítico + resumo) - 01/2022 a 03/2023,

324 Agenda de férias (controle de período aquisitivo e vencimento), Informar se a Folha é  
325 Desonerada, Informar se é cadastrada no PAT, Informar o tipo de Sistema de Registro de  
326 Ponto dos Funcionários, GFIP - 01/2022 a 03/2023, Senha do Seguro Desemprego WEB,  
327 Senha FAP, Convenção Coletiva de Trabalho, Informações sobre Plano de Saúde e  
328 Odontológico (se tiver), Relatório de Médias para Férias, Relatório de Médias dos últimos  
329 12 meses, Informação referente a clínica responsável pelo envio de SST da empresa,  
330 Senha de acesso ao Corpo de Bombeiros, DIRF - ano base 2022, Declaração RAIS ano base  
331 2022 - gerada a partir do e-social; SOLICITAÇÃO DEPTO CONTABIL: Demonstrações  
332 contábeis: Balancete de verificação mensal do período aberto, Balancete de verificação  
333 mensal do período aberto, Demonstração de resultado do exercício, Balanço Patrimonial,  
334 Livros Contábeis: Livro Razão Completo, Livro diário Completo, LALUR, caso a empresa  
335 seja optante pelo Lucro Real, Obrigações Acessórias: Cópia da última DCTF, ECD do  
336 período, ECF do período, Demais documentações: Mapa de depreciação, Extrato de  
337 parcelamentos Municipal, Estadual ou Federal, caso haja, Extrato de parcelamento ou  
338 financiamento bancário, caso haja, Extrato de consórcio, caso haja; SOLICITAÇÃO DEPTO  
339 FISCAL: Arquivos EFD ICMS/PII em formato.txt, Apuração do PIS e COFINS do ano  
340 corrente, Extratos parcelamentos, refis e/ou acordos, Detalhamento de débitos estadual,  
341 Detalhamento de débitos municipal) do cliente xxxxxxxxxxxxxx, o que identificamos por  
342 meio de denúncia protocolada sob nº 2024/000089 e através do atendimento ao Ofício  
343 Notificatório nº 130/2024/SEF-CRCES e pronunciamento protocolado sob nº 2024/000122  
344 e 2024/000126. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas  
345 "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
346 **aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e**  
347 **três reais), correspondente a uma anuidade, pela ausência de comprovação de entrega**  
348 **da documentação da empresa xxxxxxxxxxxxxx, com base legal prevista no artigo 27,**  
349 **alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da**  
350 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/2023. E penalidade ética de Advertência**  
351 **Reservada, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**  
352 **artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**  
353 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000071**  
354 **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 02 (Duas) empresa: 01) xxxxxxxxxxxxxx;  
355 referente ao ano base análise 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com  
356 as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL  
357 BÁSICA: - Ausência Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução  
358 1.418/12 item 28 c. (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Período).  
359 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO: - Apresenta o Custo das Mercadorias ou Produtos  
360 Vendidos, sem a correspondente receita, em desacordo com o item 13.6 da NBC TG 1002.  
361 - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS: - Estruturação indevida da  
362 DLPA, conforme o item 6.1, da NBC TG 1002. - O valor do saldo inicial e final da DLPA está  
363 conciliado com o saldo inicial e final da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados  
364 apresentado no Patrimônio Líquido da entidade. 02) xxxxxxxxxxxxxx (ESTRUTURA

365 CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal:  
366 Resolução 1.418/12 item 28 c. (Demonstração de Resultado do Período). - Ausência de  
367 indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do D.L.  
368 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01. - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS  
369 ACUMULADOS: - Estruturação indevida da DLPA, conforme o item 6.1, da NBC TG 1002. -  
370 O valor do Resultado Líquido do período informado na DLPA está conciliado com o valor  
371 do Resultado Líquido do Exercício apurado na Demonstração de Resultado. - O valor do  
372 saldo inicial e final da DLPA está conciliado com o saldo inicial e final da conta de Lucros  
373 ou Prejuízos Acumulados apresentado no Patrimônio Líquido da entidade. o que  
374 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7356 - Projeto: Profissional  
375 Liberal - Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC  
376 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
377 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
378 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro  
379 público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº02 da  
380 empresa xxxxxxxxxxxx e Livro Diário nº04 da empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, relativo ao  
381 exercício 2022, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7356 –  
382 Projeto: Profissional Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Item 4 alíneas  
383 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Elaborar as  
384 demonstrações contábeis da empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, encerradas em 31/12/2022, com  
385 valores divergentes dos transcritos no Livro Diário (Ativo Divergente do Passivo – Balanço  
386 Patrimonial) nº4, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7356 –  
387 Projeto: Profissional Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Art. 27, alínea "c"  
388 ou "d", do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "p" e "s" do  
389 CEPC (NBC PG 01) e itens 5 a 11 da NBC TG, Estrutura Conceitual. **Decisão: ADIAMENTO**  
390 **DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
391 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY**  
392 **GUIMARAES PEREIRA. Número do processo: U-2024/000073 Fato 01:** Deixar de elaborar  
393 escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário) de  
394 06(seis) empresas, relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio da  
395 Fiscalização Eletrônica CRCES nº7343 – Projeto: Profissional Liberal – Organizações  
396 Contábeis. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e  
397 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.  
398 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**  
399 **MULTA máxima de 05 (cinco) anuidades no valor de R\$2.815,00 (dois mil oitocentos e**  
400 **quinze reais), por ser reincidente em até dois anos, acrescido de 05/10 avos no valor de**  
401 **R\$1.407,50 (hum mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), totalizando**  
402 **R\$4.222,50 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), sendo**  
403 **reduzido ao valor de multa máxima aplicado ao caso no valor de R\$2.815,00 (dois mil**  
404 **oitocentos e quinze reais). Base Legal: Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20**  
405 **alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.**

406 **1.709/2023. E penalidade ética de CENSURA RESERVADA, com base legal prevista no**  
407 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da**  
408 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**  
409 **unanimidade. De relato da Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO Número do processo: U-**  
410 **2024/000068 Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis das 03 (três) empresas: 01-  
411 xxxxxxxx, referente Ano base do Diário analisado: 2022 de sua responsabilidade técnica,  
412 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido  
413 (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência Divulgação do exercício de  
414 comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c. (Balanço Patrimonial e  
415 Demonstração de Resultado do Período) - BALANÇO PATRIMONIAL: - Ausência da  
416 Destaque do termo (Passivo Não Circulante). Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 29. -  
417 NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência da demonstração do Critério de avaliação do Estoques.  
418 Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 15, 16 e 17) e xxxxxxxxxxxxxx referente Ano base do  
419 Diário analisado: 2022 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
420 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: -  
421 Ausência Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12  
422 item 28 c. (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Período) - BALANÇO  
423 PATRIMONIAL: - Ausência da Destaque do termo (Passivo Não Circulante) e Ausência de  
424 sequência de páginas nas peças contábeis apresentadas. Base Legal RESOLUÇÃO CFC N.º  
425 1.330/11 – Item 9. Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 29, o que identificamos por meio  
426 da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7341 – Projeto: Organizações Contábeis.  
427 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou  
428 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
429 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:**  
430 **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por  
431 Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 16 (dezesseis) processos  
432 com as seguintes decisões para homologação: 04 (quatro) arquivamentos, 10 (dez)  
433 aplicações de penalidade e 02 (duas) concessões de Prazo. - ENCERRAMENTO- Nada mais  
434 havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a presença  
435 de todos e encerrou a reunião às quinze horas e cinquenta minutos, determinando que  
436 eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por  
437 mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 23/08/2024.